



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
(49) 2049-3130, propepg@uffrs.edu.br
Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli,
Jardim Itália, Cep. 89802-265
Chapecó – Santa Catarina – Brasil



Revogada pela Instrução Normativa nº 14, de 12 de fevereiro de 2016.

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2015.~~

~~Instituir o Estágio de Docência dos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGADR) nos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)~~

~~O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 24 do Regimento do PPGADR, aprovado pela Decisão nº 002/2014 – CONSUNI/PPG,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** — Instituir o Estágio de Docência dos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável nos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, de acordo com parágrafo único do art. 24 do Regimento do PPGADR.~~

~~**Art. 2º** — O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência no ensino superior ou em outros níveis de ensino.~~

~~**Art. 3º** — O Estágio de Docência é obrigatório para os alunos, bolsistas do Programa de Demanda Social (DS), regularmente matriculados no PPGADR, segundo determina o anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.~~

~~§ 1º — Todo aluno regularmente matriculado no PPGADR poderá realizar voluntariamente Estágio de Docência, desde que tenha anuência de seu orientador e haja concordância da coordenação do curso de graduação onde o estágio será desenvolvido.~~

~~§ 2º — O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior nos últimos dois anos (a contar da data da solicitação) poderá ser dispensado do Estágio de Docência.~~

~~Art. 4º — Os componentes curriculares da UFFS que poderão contar com a participação de pós-graduando em Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do PPGADR. Mesma exigência de compatibilidade deve ser satisfeita por aquele pós-graduando que se enquadra no art. 3º, §2º.~~

~~Art. 5º — O pós-graduando em Estágio de Docência deverá desempenhar, sob a supervisão do professor responsável pelo componente curricular, as seguintes atividades docentes:~~

- ~~a) — regência de aulas teóricas e práticas;~~
- ~~b) — participação em planejamento da disciplina (elaboração do Plano de Ensino) e avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;~~
- ~~e) — aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, etc.~~

~~§1º — A carga horária da atividade de regência de aulas teóricas e práticas pelo pós-graduando em Estágio de Docência é de, no mínimo 20% (vinte por cento), e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular.~~

~~§2º — A comprovação da carga horária de atividade do pós-graduando que atua em ensino superior deve ser equivalente à carga horária estipulada no parágrafo anterior.~~

~~Art. 6º — O Plano de Ensino deve especificar as atividades docentes desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de Estágio de Docência, em conformidade com o art. 5º desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 7º — O pós-graduando realizará o Estágio de Docência preferencialmente no 2º (segundo) ou no 3º (terceiro) semestre letivo de seu ingresso como aluno regular no PPGADR.~~

~~Art. 8º — A duração do Estágio de Docência será de 1 (um) semestre letivo, compreendido o estágio em 1 (um) componente curricular de cursos de graduação da UFFS.~~

~~Art. 9º — Até 7 (sete) dias antes do início do semestre letivo da graduação, o pós-graduando deve protocolizar cópia do Plano de Ensino da disciplina em que estagiará na Secretaria de Programas de Pós-Graduação, dirigido a Comissão de Bolsas do PPGADR.~~

~~Art. 10º — O pós-graduando em Estágio de Docência deve cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na carga horária do componente curricular em que estagia, incluindo-se nesse cômputo as horas de atividade de regência de aulas teóricas e práticas.~~

~~**Parágrafo único:** o estagiário deve assinar, a cada encontro, lista de frequência própria do componente curricular em que estagia.~~

~~Art. 11º — A supervisão e a avaliação do Estágio de Docência ficará a cargo do professor responsável pelo componente curricular de curso de graduação da UFFS.~~

~~Art. 12º — O supervisor deve orientar as atividades docentes desenvolvidas pelo estagiário, bem como acompanhá-lo e avaliá-lo durante todo o período de estágio.~~

~~Art. 13º — Ao final do Estágio de Docência, o pós-graduando deverá entregar ao professor supervisor responsável pelo componente curricular um relato de experiência sobre sua prática de estágio, em que também aborde a implicação dessa atividade para a sua formação profissional.~~

Parágrafo único: o prazo para entrega do relato ao professor supervisor é de 7 (sete) dias contados a partir da finalização das atividades acadêmicas do componente curricular.

Art. 14º — Após o recebimento do relato, o professor supervisor deverá entregar ao estagiário parecer, dirigido a Comissão de Bolsas, contendo a análise do desempenho do estagiário e a indicação de aprovação ou de reprovação no Estágio de Docência.

Parágrafo único: o prazo para entrega do parecer ao estagiário é de 7 (sete) dias contados a partir da entrega do relato pelo estagiário, conforme art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 15º — O estagiário após receber o parecer do supervisor deverá protocolizar, na Secretaria de Programas de Pós-Graduação, requerimento, dirigido a Comissão de Bolsas, solicitando declaração da realização de estágio bem como deve anexar os documentos constantes do parágrafo único do art. 10 e arts. 13 e 14 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: o prazo para entrega do requerimento é de 2 (dois) dias contados a partir da entrega do parecer do supervisor.

Art. 16º — A Comissão de Bolsas deve analisar os documentos constantes do art. 15 desta Instrução Normativa e, se aprovado o pós-graduando, encaminhar memorando à Secretaria de Programas de Pós-Graduação solicitando a emissão da declaração de realização de Estágio de Docência.

§1º — O prazo de análise da Comissão de Bolsas é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo dos documentos constantes do art. 15 desta Instrução Normativa.

§2º — Uma declaração original será entregue ao estagiário e outra, também original, será arquivada na pasta do pós-graduando na Secretaria de Programas de Pós-Graduação.

~~**Art. 17º** — A aprovação na atividade de Estágio de Docência é condição para manutenção da bolsa do Programa de Demanda Social — DS, segundo determina o anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.~~

~~**Art. 18º** — O pós-graduando em Estágio de Docência não terá qualquer vínculo empregatício com a UFFS.~~

~~**Art. 19º** — Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.~~

~~**Art. 20º** — Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo colegiado do PPGADR em 29 de setembro de 2014.~~

~~**Art. 21º** — Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOVILES VITÓRIO TREVISOL
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação~~